A EXPEDIÇÃO DE D. PEDRO,

OU

A NEUTRALIDADE FINGIDA.

» Pois que o Direito de levantar Soldados, he hum direito de Magestade, que não póde ser violado por huma Nação Estrangeira, não he permittido levantar Soldados no territorio alheio, sem consentimento do Senhor desse territorio. »

Wolf. §. 1174.

» Pertencendo o direito de levantar Soldados unicamente á Nação, ou ao Soberano, ninguem os póde alistar em Paiz Estrangeiro, sem permissão do Soberano... Os que procurão aliciar Soldados em Paiz Estrangeiro, sem a permissão do Soberano, e em geral, quem seduz os subditos de outrem, viola hum dos direitos mais sagrados do Principe e da Nação. »

Vattel, *L*. 3. §. 15.

OPUSCULO

TRADUZIDO DO INGLEZ EM PORTUGUEZ

POR J. J. P. LOPES.

(Com huma curiosa Carta de hum Emigrado, por Appendice, contra o Manifesto do Ex-Imperador, etc.)



LISBOA

NA IMPRESSÃO REGIA. 1832.

Com Licença.

A EXPEDIÇÃO DE D. PEDRO.

Apromptou-se em nossos portos huma expedição combinada, composta de algumas embarcações de guerra, quantidade d'artilheria, e outros fornecimentos militares, bem como de hum consideravel corpo de marinheiros e soldados, entre 10 de Outubro e 20 de Dezembro de 1831, com o declarado intento de commetter hostilidades nos dominios de Portugal, e, estando prompta a sahir, se permittio deixasse as nossas praias sem se adoptar medida alguma para o impedir, não obstante a notoriedade do caso, e os urgentes recursos feitos para esse fim, nos quaes a fé dos Tratados, as providencias das nossas mesmas Leis municipaes, e os estabelecidos principios de justiça entre Nações, forão repetidas vezes invocados.

Longe, com effeito, de se pôr impedimento algum na marcha de hum armamento entre nós reunido em tempo de profunda paz, e quando o Governo de Portugal tinha toda a razão de descançar em que os Ministros de Sua Magestade havião de ponderar devidamente as violações de Direito Publico, que se provava terem sido commettidas, e estarem-se commettendo dentro do nosso territorio, e que farião dar o condigno castigo ás pessoas implicadas, como a gravidade da offensa merecia, como os offendidos direitos de hum Estado Soberano requerião, e como cumpria á justiça e honra do Governo de Sua Magestade impôr, forão tratadas com desprezo todas as representações, e recorrendo-se ao auxilio do poder civil em ordem a deter os principaes Navios, que assim se preparavão, elles

forão relaxados do embargo por intervenção da Thesouraria de Sua Magestade, sem appellação ao poder Judicial, e navegárão com effeito para hum Porto Francez, seguidos de avultados Corpos de homens, com intuito de alli concluirem sua organisação bellica.

Consentindo assim sahir de nossos Portos huma força combinada com designios hostís contra hum Paiz em paz, e amizade comnosco, nós faltámos a hum supremo dever, que éramos obrigados a cumprir, tanto pelo respeito devido a nossos proprios direitos de Soberania e independencia, como pela inteireza de nosso caracter nacional, pois que desde esse momento, os nossos compatriotas ficárão associados em huma guerra, em que nem a honra, nem o interesse os levava a intervir; ao mesmo tempo que o Governo ficava sujeito á accusação de connivencia por deixar, que hum tão injustificavel acto passasse sem o minimo signal de desapprovação. Deste modo, nós não só commettemos huma quebra de neutralidade, mas tambem nos expozemos á accusação de cumplicidade, e além disso mostrámos ao Mundo hum notorio apartamento daquella linha de imparcialidade, que repetidas vezes tinhamos promettido observar em toda e qualquer contenda, em que os subditos Britannicos fossem assim instigados a entrar.

Proponho-me por tanto a fazer huma breve indagação da natureza, e circumstancias deste desvio de huma regra geral, cuja observancia he essencial aos fins de justiça, e conforme com os direitos, bem como com os deveres das Potencias neutraes; regra que se não limita a Portugal, mas que somos obrigados a praticar com todas as Nações. O assumpto tem vindo agora a ser do mais profundo interesse, e qualquer véo, que se possa desejar lançar sobre esta singular transacção, ou qualquer descanço, que se possa ter nas preoccupações populares do dia, feita a indagação se patenteará que o Governo Portuguez tem ampla razão de se queixar, que se tem desprezado convenções, e declarações, que para comnosco lhe dão jus a mais que ordinaria consideração, ao passo que deliberadamente o privão de direitos communs a todos.

Tendo presentes as nossas antigas, e intimas relações com Portugal, sempre será de maravilhar, que assim tenhamos, em ar de brinco, sacrificado nossos permanentes interesses, e honra nacional, porque, além da offensa feita a hum antigo Alliado, inevitavelmente appareceremos aos olhos da Europa como prestando-nos a projectos illegaes, segundo as nossas Leis, e incompativeis com os direitos das Nações, quando a observancia de huma decente Neutralidade nos teria salvado de reprehensão.

Os nossos pactos subsistentes com Portugal forão evidentemente feitos para estabelecer entre os dous paizes hum sentimento de amizade, e boa vontade, tal, que nem o tempo, nem as circumstancias o debilitassem. Qualquer porém que seja a presente construcção que se dê ás mais importantes estipulações de nossos Tratados, será justo discutir o assumpto em questão, primeiro relativamente a elles, como applicados por nós, e depois relativamente ás nossas proprias Leis e aos direitos de neutralidade; concluindo tudo com huma breve investigação sobre a impolitica de consentir tão perigoso exemplo, de natureza a passar como aresto, particularmente quando a parte a que o nosso consentimento poderia fazer bem, não tinha a mais pequena probabilidade de bom exito.

Sem entrar na Historia daquelles Tratados, que ligão a Grã-Bretanha á geral protecção de Portugal, bastará mostrar, que por expressas estipulações, e amigaveis promessas, muitas vezes reiteradas, nós eramos chamados a impedir, que huma tal expedição sahisse de nossos Portos. Apparelhada com Officiaes, e Soldados subditos Britannicos, no que toca a Portugal, seu caracter he completamente estrangeiro, e nesse ponto, mesmo sem fallar de outras razões, eramos chamados a intervir, se se desejava que a nossa reputação de boa fé ficasse, não só illibada, mas sem suspeita.

No Tratado de 1654, inquestionavelmente pedra angular de huma alliança, que existe sem exemplo, e cujos plenos beneficios nós ainda nesta mesma hora estamos exigindo em Portugal, estipulárão as Altas Par-

tes Contratantes que » seus ditos Povos e Vassallos,
» se comportaráõ huns com os outros com favor, e
» auxilio, mutuo amor, e honesta affeição; e que ne-
» nhumas das ditas Partes, ou seus Povos, subditos,
» e habitantes, commetteráõ, ou tentaráõ cousa algu-
» ma contra os outros em nenhum lugar, por terra,
» ou por mar, *nem nos Portos*, *ou Rios de qualquer*
» *dellas*; nem consentiráõ em adherir a guerra alguma,
» conselho, ou Tratado, em damno huma da outra;
» nem receberáõ, ou acolheráõ os rebeldes, ou fugiti-
» vos huma da outra, em nenhum dos Territorios,
» Reinos, Dominios, Portos, ou Praças dellas. »

Este he o primeiro Artigo do Tratado de 1654, e a historia da sua negociação claramente demonstra, que as providencias acima apontadas, expressamente se fizerão para casos de dissensões civis, que cada huma das Partes reciprocamente prometteo jámais auxiliar, nem favorecer; e por nenhuma interpretação, por mais especial que seja, de hum ajuste tão explicito, e que ao mesmo tempo constitue a base de hum Tratado preparado para fazer frente ás peculiares circumstancias em que os dous Paizes se achavão nesse momento collocados, se póde agora dar excepção alguma por escusa para nos alliviar de huma obrigação tão formalmente contrahida.

Sobre este principio obrou o Governo Britannico em 1776, quando requereo se fechassem os Portos de Portugal contra os nossos Colonos da America do Norte, nesse tempo em estado de rebellião. Os Portuguezes não entrárão em discussões comnosco, nem sobre a questão de direito, nem se era conveniente. Entendeo-se isto caso de dissensão civil como se providenciára por Tratado, e á nossa simples requisição fechárão os seus portos, não obstante estar o seu Paiz de algum modo dependente das nossas Colonias para provimento de farinha.

Ainda que não reconhecido por nós, o Soberano sentado no Throno de Portugal, maneja hum poder tão legitimo, e por conseguinte tão respeitavel como qualquer outro Soberano de hum Reino independente. Elle empunha o Sceptro por hum titulo, cuja validade

já não póde ser posta em questão. Rege em virtude de huma solemne decisão, pronunciada em huma Assembléa especialmente congregada, e com poder para isso; Assembléa composta de delegados eleitos por aquellas pessoas que tem as qualificações eleitoraes, designadas pela Lei, e que representa as tres grandes Ordens do Estado.

Aquella Assembléa comtudo não foi mais adiante do que era necessario para applicar a Lei a hum ponto difficil que existia, e depois de annullar tudo o que a facção de D. Pedro tinha feito, declarando-o não só subversivo das justas prerogativas da Corôa, mas totalmente incompativel com a obediencia devida pelo Povo, mui deliberada e solemnemente decidio, » que desde o dia 10 de Março de 1826 tinhão Leis claras, e peremptorias excluido D. Pedro e seus descendentes da Corôa de Portugal, e por essa mesma razão chamavão a ella a segunda linha na pessoa do Senhor D. Miguel. »

Esta declaração foi assignada a 11 de Julho de 1828, e tem desde então sido considerada como Lei do Paiz. Ella se refere, e encorpora a todos os Estatutos que até aqui tem governado a Successão Portugueza, e por conseguinte, he tão Constitucional, e obrigatoria como as Resoluções das Cortes de Coimbra celebradas em 1385, que puzerão a Coroa na Cabeça de D. João 1.°, ou as de 1641, em que se declarou, que D. João 4.° tinha direito ao Throno. O Assento das ultimas Cortes de Lisboa he de facto tão válido, e efficaz como foi o Acto de Estabelecimento feito pelo nosso Parlamento, pelo qual foi reconhecido o direito da Coroa destes Reinos na pessoa da Rainha Maria, e depois por outro na Rainha Isabel; ou como a memoravel Declaração de 12 de Fevereiro de 1688, em que os Lords e os Communs, tendo previamente determinado, como Artigo fundamental, que *estava vago o Throno*, deliberadamente decidírão » que Guilherme, e Maria fossem declarados Rei, e Rainha, para terem a Coroa, e dignidade Real durante a sua vida, » etc.

Se tal he a recta intelligencia que se deve dar aos procedimentos das Cortes de Lisboa, com que desculpa,

com que pretexto nos havemos nós, ou outra alguma Nação Estrangeira, oppor aos termos de huma declaração pronunciada com toda a formalidade legal, e Constitucional? Como se póde entender defeituosa essa determinação, ou com que authoridade se exige a sua revogação? O Estatuto, ou Auto, que então se fez para à Estabelidade da Coroa, não foi adoptado pelos Portuguezes condicionalmente, ou contra vontade. Foi recebido, não como concessão á tranquilidade publica; não como huma mercê; não como hum expediente; mas como huma formal, e fixa determinação, nascida do exercicio de hum Direito natural. O Conselho Nacional, revestido de competente authoridade, e sobre o unico postulado de estar estabelecida a vacancia do Throno, reconhecêo D. Miguel 1.º como seu legitimo Senhor, e Soberano, e a Lei, que assim passou, tem desde então formado parte da Legislação geral do Paiz.

A escolha então feita, foi immediatamente aceita, e ratificada por consenso commum, e neste momento nós estâmos vendo toda a população em armas para a sustentar; ora, dessa Lei tão universalmente sanccionada, e confirmada, dessas demonstrações populares tão fortes, e cordeaes como são, tem o Throno da segunda Linha da Casa de Bragança adquirido huma estabilidade, que claramente indica, que só a força, e essa força deve ser estranha, póde agora desalojar o que ao presente o occupa.

Isto deve ser evidente a todo aquelle, que desapaixonadamente olha para o estado da opinião publica em Portugal. São por tanto impossiveis concessões, e qualquer requisição, qualquer ameaça, ou expediente da parte de huma Nação Estrangeira para deter a marcha da justiça, não só hé desarrezoado, mas tambem intempestivo. Portugal não he hum Reino novo, que se pede seja recebido na communhão dos Estados Europêos, e tem sem dúvida direito a ser ouvido sobre os seus negocios. De mais, toda a Nação tem jus ao exercicio dos Poderes Independentes dentro de sua propria jurisdicção, em quanto se não oppõe ou entremette com os seus vizinhos. Isto he huma regra a que

os mais illustrados Governos tem dado assenso, e no meio das existentes convulsões da Europa, hé cousa em que mui fortemente se insiste. Todo o Estado, hé cousa admittida, pode alterar, ou melhorar as suas Instituições; mudar a sua forma de Governo, ou adoptar qualquer Codigo que a Nação devidamente representada julgue conveniente ao seu melhoramento, ou mais conforme a seus desejos e precisões. *A fortiori* pois póde hum Estado applicar suas proprias Leis a huma occurrencia imprevista. Se isto fosse de outro modo, as liberdades, e a felicidade Social de metade do Genero Humano se deixarião dependentes da fantazia e capricho dos seus vizinhos mais poderosos.

Faça-se unicamente applicação desta regra aos Negocios de Portugal, e está acabada esta contenda. O principio em que esta regra repousa não he com effeito para ser qualificado por attenção alguma a difficuldades praticas, porque sobre elle estamos obrando em todas as outras partes da Europa, até com enormes sacrificios. O moderno Direito das Nações não admitte outra intelligencia, e daqui vem, que tão justamente se recusa a intervenção de hum Estado nos negocios internos do outro. A posição relativa dos Estados da Europa, huns para com os outros, não permittirá desvio desta pratica. Nenhum Soberano por tanto tem direito de influir, e muito menos de dirigir, ou regular as Instituições domesticas de outro Reino. Se o tivesse, ficaria desde esse momento destruido todo o vestigio de soberania, e independencia nacional.

Com que pretexto, sob que prática ha de por tanto Potencia alguma Estrangeira exigir ser parte no estabelecimento da Coroa de Portugal, ou com que authoridade póde o Parlamento desse Paiz ser chamado a ponderar de novo a sua decisão? Allegou-se acaso nella algum fundamento de nullidade? Póde avançar-se cousa alguma culpavel, que altere huma disposição, unanimemente declarada definitiva, e immutavel? Nada desta especie, digno pelo menos da menor attenção, se póde achar nas volumosas, e vagas dissertações sobre as pretenções de D. Pedro até agora publicadas. Isto hé de mais a mais hum assumpto que se não deve con-

siderar por meio de preoccupação, e desaffecto. Deve inteiramente repousar em seu proprio mérito intrinseco. Os competentes orgãos das Leis tem proclamado quem he o Legitimo Soberano de Portugal, e nós agora vemos, que o Povo está preparado para repellir toda a aggressão, seja qual for a figura com que se apresente, que tenda a perturbar aquella determinação. Estas Leis tem bastado para fazer D. MIGUEL I.° hum Monarca tão Grande, quanto elle poderia desejar ser, e elle, por conseguinte, nenhum interesse tem, quer em as subverter, quer em enganar a sua confiança, e se isso fizesse, incorreria nessa accusação, caso agora cedesse no mais leve ponto.

Quem ha de então requerer ao Occupante do Throno Portuguez, que deponha o seu poder para dar lugar a outro excluido por aquellas mesmas Leis, cuja sancção elle póde triunfantemente allegar? A decisão a seu favor foi sem condição, e no cabo de tres annos e meio quem se atreve a impugnar, ou as vistas, ou a authoridade dos que a pronunciárão? Em todos os casos disputados de successão, em todas as materias graves que tocão ás Leis fundamentaes do Reino de Portugal, sempre se entendeo necessaria antecedencia o consenso das tres grandes Ordens de que elle se compõe. Quem ha de pois agora impedir os Portuguezes de adoptarem huma decisão maduramente tomada por huma Assembléa, cuja supremacia nunca até aqui foi questionada? Porque se lhes ha de requerer que consintão em arranjamentos feitos por outras Potencias, nos quaes elles não tiverão parte, quando esses arranjamentos igualmente são prejudiciaes aos seus direitos, derrogatorios da sua honra, e prejudiciaes aos seus interesses?

Que! Ha de Portugal ser ligado por preceitos de outras Nações? Quando esta questão se dirige ao peito de hum Ministro Britannico, elle se deve lembrar, que ella envolve hum assumpto de mais alta importancia que meros interesses commerciaes. Ella deve ser examinada em todas as suas relações com hum direito natural, de que nenhum Bretão desejaria ver privado sobre a terra o mais insignificante Estado. Sobre os

negocios Portuguezes nós temos infelizmente sido mui altamente enganados pelas grosseiras, e habituaes imposturas de grande parte dos Periodicos diarios; porém hé tempo de acordarmos da nossa illusão. Tem-se feito as maiores diligencias para separar o Rei do seu Povo; tem com tudo falhado completamente a tentativa. Durante esta dilatada luta, o Povo Portuguez tem patenteado huma união de sentimento, e acção, que os seus inimigos não estavão preparados a esperar, e logo que se annunciou, que o seu Rei, e as suas Instituições estavão em perigo, elles avançárão com huma dedicação, e firmeza, que quasi excedia as esperanças dos seus amigos. A Europa antes disto já teve occasião de julgar de que he capaz o Povo Portuguez quando se põe em acção.

Recordâmos o tempo em que toda a Nação voou ás armas, resolvida a vingar as publicas injurias, e seja qual for a crença em que até aqui tenhamos sido enganados, nós havemos de achar, que a disposição da grande maioria he a mesma ainda nesta hora. Os Portuguezes estão resolvidos a ser os arbitros de seus proprios destinos, e sendo excitados por actos repetidos de insulto, e aggressão, elles considerarião qualquer concessão neste adiantado periodo da luta como hum ferrete nacional, em que a honra lhes véda incorrerem. Daqui vem, que elles jámais consentiráõ em confiar suas liberdades, e independencia á guarda de pessoa de outro Paiz, á testa de huma força estranha, para que os governe. Por esta razão, elles não confiaráõ a administração de suas rendas senão a pessoas de sua propria escolha. Ensinados pela experiencia do passado, estão determinados a não deixarem jámais os seus negocios á disposição de homens, cujos habitos visionarios acertadamente os qualificão de instrumentos dos Usurarios, e Aventureiros politicos, que prepárárão, ou acompanhárão a Expedição contra elles destinada. Sim, os Portuguezes não podem ser privados de se governarem, sem o seu consentimento; e com huma firmeza, misturada com todas as inexplicaveis preoccupações da ufania feudal, elles tem jurado nunca darem esse consentimento. Nenhum abatimento,

nenhum desalento se vê, nem mesmo nos semblantes daquelles, cujos nervos a mão do tempo tem enfraquecido, quando ouvem fallar da formidavel liga que se trama contra elles. Confiados em seus proprios recursos, e na justiça da sua Causa, não fazem caso dos preparativos de seus inimigos. O genio da Nação tem servido para os chamar do Arado a defenderem suas mais caras liberdades, e suas mais sagradas Instituições, e huma vez que assim o resolvêrão, confiadamente aguardão que a tempestade rebente quando quizer. Movidos de interesse commum, e impellidos por hum unico sentimento, nem ameaças, nem seducções os podem agora arredar da resolução que tomárão.

Póde por tanto a questão da successão ser considerada como posta em repouso por huma bem succedida appellação a principios e factos; e sería difficultoso dizer a razão por que o Governo de Sua Magestade persiste em demorar hum reconhecimento, que nada podia ajuntar aos direitos do Monarca Portuguez, ainda que podesse augmentar a sua influencia. Homens de fortes paixões, e almas enfurecidas, caracter infelizmente da maior parte dos Chefes Emigrados, não podem propender para assentir a boas doutrinas, bem que as mais claras, e demonstraveis, quando o interesse os leva por outro caminho; e porque nos hão de elles illudir mais hum momento sobre hum assumpto ácerca do qual elles mesmos se tem enganado desde o seu principio, como os acontecimentos tem sufficientemente provado.

Os nossos Tratados forão originalmente feitos com o Rei, e Povo de Portugal, sobre o principio de reciprocidade, e compensação, e sendo perpetuos, não podem por conseguinte ser desfeitos sem mutuo, e expresso acordo. Sendo os Pactos deste genero feitos tambem em nome, e para beneficio da Nação, elles impõem obrigações que não podem ser sem mais nem menos violadas, particularmente quando essas obrigações são reforçadas por promessas de que a boa fé requer a mais religiosa observancia; e huma, e muitas vezes se tem publicamente reconhecido, que, não obstante o estado anômalo de nossas relações Di-

plomaticas com Portugal, os nossos Tratados com aquelle Paiz, se achão presentemente em plena força e vigor, e continuamos a exigir até o ultimo de seus beneficios, mesmo segundo as nossas interpretações.

Em retribuição disto o Rei, e o Povo de Portugal, tem por conseguinte direito a pretender de nós o cumprimento daquellas obrigações, que se achão devidamente providenciadas, e qualquer repulsa da nossa parte de as cumprir não só he injusta, mas tende tambem á introducção de hum principio, que completamente altera o direito das Nações, qual até agora se acha recebido, e praticado.

Tem-se asseverado, que a antiga garantia dada pela Grã Bretanha a Portugal era unicamente para o proteger de invasão estrangeira no rigoroso sentido desta palavra. Isto porém não he inteiramente verdade, por quanto, segundo o mencionado Artigo do Tratado de Cromwell, os nossos Soberanos se obrigárão a impedir que seus subditos intervenhão em contenda alguma domestica, que possa suscitar-se em Portugal, e esta garantia, como se ha visto, se expressa em termos igualmente fortes, e explicitos como os outros. Elle tambem se torna mais imperioso, quando Estrangeiros se entremettem a auxiliar, e apoiar hum partido contra o outro. Cromwell exigio esta condição primaria em nosso beneficio, porque os Portuguezes tinhão seguido hum dos dous partidos em que a Inglaterra a esse tempo estava dividida. Por hum Edital, datado a 11 de Junho de 1650, tinhão sequestrado as Propriedades dos Inglezes residentes em Lisboa; mas por outro que o explicava, publicado quatro dias depois, se declarou, que a ordem só se applicava aos „*partidarios do Parlamento.*„ D. João IV com effeito abertamente acolhêo, e protegeo os adherentes de Carlos I, e por este motivo, he que o Protector declarou guerra a Portugal. Restabelecida a paz, julgou-se porém acertado previnir todos os actos futuros desta especie, e nessa conformidade se inserio no novo Tratado a clausula acima apontada; mas o principio, nem mesmo nesse tempo era novo, pois que no que se fez entre a Rainha Isabel, e o Rei D. Sebastião em 1571, ambos

se obrigárão, » *nec hostibus, rebellibus, aut proditoribus alterius auxilium præstare.* » (» A não dar auxilio aos inimigos, rebeldes, ou traidores. »)

Quando enviámos tropas a Lisboa, pelos fins de 1826, foi com o presupposto de terem os Realistas Portuguezes adquirido hum caracter estrangeiro por se armarem e organisarem em Hespanha; e destas circumstancias unicamente se concluio ao mesmo tempo que o *casus fœderis* se havia apresentado, e sem mais ceremonia se resolveo a nossa intervenção. Nós por meio do nosso Embaixador nos tinhamos queixado ao Governo Hespanhol de se haver consentido em seu territorio o armamento e organisação de hum partido Portuguez, quando elle » se não tinha anteriormente *obrigado a desarmallo e dispersallo.* » Este he o sentido da accusação que se faz na Mensagem do Rei de 12 de Dezembro; por se não terem desarmado e dispersado, á nossa sollicitação, os Portuguezes assim denunciados, se seguio o *casus fœderis!* Comtudo, em 1831, podem nos portos Britannicos preparar-se embarcações de guerra em auxilio de outro partido; comprar-se munições de guerra, allistar-se avultados corpos de soldados, e consentir-se que dem á vela para a Costa de França para completarem a sua organisação preparatoria para hum ataque contra Portugal, e ainda o caso he muito insignificante para merecer a attenção do Governo de Sua Magestade! Só com o lapso de seis annos tem os nossos Tratados perdido a sua força, e as nossas promessas já nos não obrigão! Assim tratamos aquelles que por seculos forão ensinados a pôr a mais implicita confiança na nossa amizade, e na nossa sinceridade!

Por mais que o actual Ministerio possa julgar este procedimento justificado pelas modernas noções d'equidade, ou capaz de augmentar a sua popularidade no paiz, elle está em tanta contradicção com o interesse geral que estamos costumados a tomar nos negocios de Portugal, hé tão opposto á nossa sizudeza habitual, que realmente vem a ser huma questão se os Ministros tem tomado o trabalho de com circunspecção determinarem, por huma ingenua e recta construcção,

quaes são as obrigações que os nossos Tratados com aquelle paiz impõem. Em todo o caso, a commum prudencia teria suggerido o acerto de alguns sacrificios conciliatorios, antes de as cousas chegarem tão longe; porque não se póde conceber que conflicto de opiniões ha tão acre, e irritação de partidos tão inflammada, que não possa arranjar-se por compromisso, ou por via de arbitros, quando isto se faz decorosamente. A reconciliação era com effeito possivel, se nós tivessemos ao principio mostrado adequada sollicitude por hum ajustamento das pendentes desavenças, e repugnancia á continuação de huma guerra, tão injusta e insensata; parecia porém ser o nosso objecto ver a Nação Portugueza constrangida a comprar huma segurança precaria, declarando nos a favor daquelle partido a que desejavamos bom exito, sem ousarmos abertamente auxiliar os seus esforços.

Se porém por quaesquer suppostos motivos de conveniencia, duvida, ou outra qualquer causa, achamos delicado obrar sobre as garantias mencionadas em nossos Tratados, a fim de impedir a perpetração de huma offensa publica, nós tinhamos ainda Leis proprias a que recorressemos; tinhamos ainda diante de nossos olhos os usos da moderna guerra, taes quaes se estabelecêrão em principios, e tinhão sido incorporados no Direito das Nações.

Estava de mais disso fresco na nossa memoria este assumpto, pois que ainda apenas em 1819 foi ao Parlamento levado hum Bill, pelo Procurador Geral que então servia, para impedir o Alistamento de subditos Britannicos no serviço de Potencias estrangeiras, não sobre principio algum novo, porque todos admittião que o em que a proposta opinião se apoiava era em todos os casos já reconhecido pelo Direito commum; mas porque era de desejar se fizesse mais explicita esta Lei, estendendo suas providencias a Estados até então não reconhecidos pelo nosso Governo. Sendo ao mesmo tempo obvio que a neutralidade desse paiz jámais se podia conservar sem quebra se não se applicasse a mesma prohibição aos Navios, se julgou conveniente, que nenhum auxilio se daria aos bellige-

gerantes na preparação e fornecimento de vasos para operações de guerra.

Ainda que o passar huma tal Lei fosse então considerado por algumas pessoas fóra de tempo, e por outras desnecessario, os membros principaes da opposição, sentados agora nos Bancos do Ministerio, mui francamente concordárão, que o principio do Bill proposto de nenhum modo era novo; tendo além disso todo o Estado o direito de impedir seus Vassallos de quebrantarem sua neutralidade, alistando-se no serviço dos belligerantes; indo mesmo alguns até ao ponto de asseverarem, que era do dever de todo o Governo guardar o seu Povo de cegamente se lançar em temerarias, e perigosas emprezas, em cujo malogro, podião ser privados dos direitos ordinarios da guerra. Não podia com effeito haver duvida alguma, que o alistamento de gente, bem como o armar, e esquipar Navios nos Portos destes Reinos com o intuito de attacar Nações com as quaes nos achamos em paz, he incompativel com a Soberania territorial da Grã-Bretanha, e além disso torna os nossos subditos instrumentos de fazer mal aos outros, de maneira a pôr em perigo a publica tranquilidade.

Passou-se nessa conformidade huma Lei, a mais efficaz, para authorizar a Coroa a vigorar os deveres da neutralidade, e nella se decretou, que „ alistar para o
„ serviço de qualquer Potencia sem licença do Rei, se
„ consideraria como culpa punivel, com mulcta e pri-
„ zão; que os Juizes de Paz serião authorisados a pas-
„ sar Mandados de prizão contra as possoas, nisso cul-
„ padas, e que o Banco do Rei em Westminster fos-
„ se o tribunal em que se processassem os crimes des-
„ ta classe commettidos em Inglaterra; que qualquer
„ Official da Alfandega de Sua Magestade sob infor-
„ mação jurada, podia deter qualquer Navio, que a
„ seu bordo tivesse pessoas assim alistadas; que se
„ alguema pessoa esquipar, fornecer, preparar, e armasse
„ qualquer Navio para ser empregado no serviço de
„ qualquer Potencia Estrangeira, todas essas pessoas
„ que tal offensa commetterem, serão Réos de crime, e
„ punidos com mulcta e prizão; e além disso, que to-

» da, e qualquer Embarcação, ou Navio similhante » com sua enxarcia, apparelho, e mais pertences, juntamente com todos os petrechos, armas, munições, » e abastecimentos que lhe pertencerem, será confiscada. » Tal he a substancia do Acto de Alistamento estrangeiro; e o modo como se devem pôr em pratica os processos debaixo de cada huma de suas clausulas, tambem nelle se acha distinctamente estabelecido.

Relativamente ao caso que ponderamos, provou-se por meio de huma variedade de testemunhas contestes, que em diversas partes da Metropole estiverão abertos Escritorios para o fim de alistar gente para servir na Expedição de D. Pedro, preparada com o declarado intento de fazer guerra contra os Dominios de Portugal; que se dêo dinheiro, que se distribuio fardamento aos ditos homens; que com este intuito se comprárão, e preparárão varios Navios, e particularmente o *Congresso*, *Asia*, e *Juno*, todos proprios para Vasos de Guerra, sendo a Artilheria, e outras munições destinadas a armallos, e esquipallos embarcadas em outro Navio por nome *Fairlie*, tambem visto publicamente carregar, e preparar para fazer viagem.

Os varios excessos relativos ao esquipamento dos quatro Navios acima mencionados; os usos a que se havião de apropriar, assim como o alistamento de homens para servirem nelles, e o embarque de munições de guerra, forão estabelecidos por competente prova, e nessa conformidade se apresentárão no dia 6 de Dezembro informações contra elles, que conduzirão á sua aprehensão pela Alfandega; mas cousa de tres Semanas depois forão relaxados por huma ordem da Thesouraria, sem se ter dado noticia alguma antecedente á parte queixosa, e todas as tentativas subsequentes para renovar a aprehensão, ou para adoptar outras medidas de impedimento, forão totalmente inuteis.

Os Navios assim comprados, fretados, e preparados em nossos Portos, e tripulados igualmente por Marinheiros, e Soldados nelles alistados, tendo dado á vela para o seu primeiro destino, a fim de completarem a sua organisação, e tomarem abordo mais tropa, pre-

parados para o contemplado ataque dos Dominios de Portugal plenamente se prova, e ao presente he publico e notorio terem sido preparados para o expresso fim declarado nas varias informações, debaixo de juramento, apresentadas na forma em direito requerida, e por conseguinte que a illegalidade dos Actos acima mencionados era sufflicientemente provada, para processar os Navios embargados.

Depois do seu desembargo, e partida para Belle-Isle, estivérão tambem continuamente indo para alli Barcos de Vapor com Destacamentos de Marinheiros e Soldados para completar o armamento, o que tudo se fazia debaixo da immediata direcção de Officiaes Britannicos, até que a final, no dia 4 de Fevereiro estando tudo prompto, e D. Pedro com o seu Estado Maior a bordo; foi dada huma Ordem do Dia pelo Capitão *Sartorius* da Armada Real de Sua Magestade, que por esse tempo se achava elevado ao Commando com o Posto de Vice-Almirante da Esquadra, preparada em Portos Britannicos, e Francezes, deproposito para subverter o Governo estabelecido em Portugal, e substituir outro em seu lugar, na qual Ordem do Dia se declarava:

1.° Que Sua Magestade Imperial tinha não só confirmado as Gratificações Mensaes de cincoenta e cinco Schillins, mas a fim de manifestar a sua alta opinião dos Marinheiros, e Soldados Britannicos ás Ordens do Vice-Almirante, tinha tambem acrescentado cinco Schillins ao seu soldo mensal.

2.° Que o Vice-Almirante rogava aos seus Subalternos auxiliassem os seus esforços com energia, e força no attaque sobre Portugal, etc.

Subsequentes occorrencias tem por tanto mostrado, que as allegações originalmente feitas, e os Libellos formados, accusando os mencionados quatro Navios de serem preparados em contravenção do Acto do anno cincoenta e nove de Jorge 3.° Cap. 69, erão muito bem fundados, e o Publico tem direito de saber sobre que fundamento elles forão desembaraçados do embargo, sem a intervenção das Authoridades Judiciaes. Invocou-se formalmente o auxilio do Poder Civil, e

deve-se reconhecer, que os Tribunaes de Justiça exercem a Soberania deste Paiz em materias Judiciaes, nas quaes são supremos, e por conseguinte não sujeitos á fiscalisação, ou opposição de nenhum outro ramo de Governo. Admittindo que a Thesouraria tenha poder illimitado, e seja em materias ordinarias competente para decidir sobre a validade dos embargos feitos pela Alfandega; ainda mesmo concedendo, que algum defeito houvesse no primeiro processo, não teria sido mais decoroso, mais conforme com a nossa honra nacional, em caso de tanto momento, e quando depois se apresentava tão volumosa prova corroborativa, ter deixado a decisão aos Tribunaes de Lei, de cuja jurisdicção se não podia apartar sem huma notoria violação do Estatuto a que se havia recorrido?

A questão em summa era a de Navios esquipados, e tripulados em nossos Portos, para o fim de commetter hostilidades contra huma Nação, com a qual estavamos em paz, e para a prosperidade da qual estâmos ligados por Tratados; e por conseguinte esses Navios, bem como as pessoas respectivas a elles, devião ter sido entregues aos Tribunaes ordinarios, a fim de que se o Acto de queixa contra elles fosse do numero dos que a Lei prohibe, podesse ser punido do modo correspondente, e se o não fosse, para que assim se declarasse para satisfação de ambas as partes.

Portanto, a responsabilidade do desembargo recahe naquelles que arriscárão a decisão, como se a offensa allegada não fosse de natureza a authorisar os Tribunaes de Direito a tomar conhecimento della; ou como se ella fosse especialmente izenta da sua jurisdicção, apparentemente com as vistas de assegurar a partes particulares huma impunidade a que não tinhão direito. Depois de feitas as apprehensões, veio toda a transacção a ser judicial, e se, como já se disse, o primeiro testemunho offerecido foi julgado insufficiente pelo Governo, não havia outro modo de bem determinar a questão a final, senão examinando legalmente a validade de toda a prova apresentada.

Nada mais he preciso, que as circumstancias deste negocio para provar a violação de todas as amiga-

veis relações com Portugal, assim como a pouca disposição que ha da parte dos Ministros de Sua Magestade para vêr restituida aquella harmonia que até ainda ha tão pouco tempo havia sido vigorada por huma amigavel correspondencia, apoiada na experiencia de seculos, e unicamente suspensa durante as infelizes circumstancias de huma convulsão politica, na qual nenhum direito tinhamos para sermos parte, e tambem quando o Governo de Portugal olhava com segura esperança para o restabelecimento daquelle sentimento amigavel de que sempre se considerou essencialmente dependião os mais importantes interesses das duas Nações.

Antes de passar o Acto de alistamento Estrangeiro, forão os nossos Compatriotas acautellados contra o entrarem no serviço dos Estados da America Meridional, e a 6 de Junho de 1823 se publicou huma Proclamação para pôr em execução a Lei feita para impedir o Alistamento, ou praça dos Subditos de Sua Magestade em serviço Estrangeiro, e no preparo, ou esquipamento, nos Dominios de Sua Magestade, de Navios para fins de Guerra, sem licença de Sua Magestade. Em tempo subsequente, a 20 de Setembro de 1825, apparecêo outra Real Proclamação, que prohibia aos Subditos Britannicos tomarem parte na contenda entre a Porta Ottomana, e os Gregos. A todas as Nações podia fazer-se justiça, excepto a Portugal; e com tudo he mais que presumivel que os seus agentes se valêrão dos modos costumados de representação, appellando para aquelles principios sobre os quaes se pede a reparação nacional nos casos em que se tem feito injuria publica; e debaixo de circumstancias tão peculiarmente notorias, e perigosas julgar-se-hia que o Governo Britannico teria reconhecido em Portugal o direito de pedir as reparações que nós não podiamos recusar a outras Nações, particularmente quando o que se pedia não era oneroso, e meramente se solicitava a usual intervenção para evitar que em nosso proprio territorio se consumasse hum publico, e escandaloso ultraje, directamente preparado contra aquelle Reino.

Todo o esforço parecia provar-se inutil; porém mesmo se, conforme a sua propria interpretação, os Ministros se considerassem absolvidos da parte obrigatoria dos nossos Tratados; se os Lords Commissarios da Thesouraria de Sua Magestade julgassem acertado suspender o effeito de huma Lei publica, ainda tinhamos a cumprir hum imperioso dever. Havia outros direitos communs a todas as Nações, que Portugal estava em situação de instar sobre a nossa attenção, e concedendo tudo o que a honra pedia, nós não teriamos feito mais que mostrar ao Mundo a ingenuidade, e rectidão do nosso comportamento.

Desde o memoravel tempo da Neutralidade Armamada, estabelecida pelas principaes Potencias Continentaes, durante a guerra Americana, e particularmente desde as importantes discussões que tiverão lugar com os Estados-Unidos, subsequentes ao rompimento da Revolução Franceza, os deveres dos neutraes para com os belligerantes estavão claramente definidos e adquadamente, entendidos. Os varios incidentes nascidos da longa e importante guerra que se seguio, juntamente com as successivas determinações dos diversos Governos, respectivamente interessados, com verdade se póde dizer, estabelecêrão gradualmente huma regra de acção para os neutraes, á qual se dêo o commum consenso, e deste modo se assentarão as bases daquelles principios sobre os quaes repousa esta importante parte do Direito das Nações.

O alistar homens, e armar Navios no territorio de hum neutral, e sem o prévio consentimento das Authoridades constituidas, com o intento de fazer guerra a huma Nação com a qual esse neutral se acha em paz, sempre se teve por huma baixa violação dos direitos neutraes. No principio das hostilidades entre a Grã-Bretanha e a França, fez-se mui peculiar a situação dos Estados-Unidos. Estavão estes em paz com ambas; mas por causa de politicas preoccupações a esse tempo vivamente despertadas, e de resentimentos só meios apagados, de bom grado os Cidadãos Americanos se terião posto da parte dos Francezes, e lhes darião todos os recursos do seu extenso paiz, para pro-

seguirem em huma guerra, que quasi consideravão como feita contra hum inimigo commum.

O dilemma com effeito era mui apertado para o venerando Washington, que via a difficuldade de conter a loucura e impetuosidade dos seus concidadãos, muitos dos quaes imaginavão que tinhão a liberdade de tomar parte por hum e por outro lado, e enriquecer-se fazendo depredações no commercio da outra. Este estado de cousas necessariamente veio a ser do maior susto ao Governo Britannico, e depois de varias representações, vendo o Presidente Americano a necessidade de manter a authoridade das leis, não hesitou em „*exhortar e advertir* os Cidadãos dos Estados-Unidos a cuidadosamente evitarem todos os actos e procedimentos quaesquer que fossem, contrarios á neutralidade." Nesta memoravel proclamação, que tem a data de 22 de Abril de 1793, concluia o Presidente deste modo:

" E pela presente faço tambem saber que qualquer dos Cidadãos dos Estado-Unidos se tornará sujeito a castigo, ou confisco, pelo Direito das Gentes, commettendo, ajudando, ou apoiando hostilidades contra algumas das ditas Potencias, ou conduzindo a alguma dellas aquelles artigos que se entendem contrabando pela moderna pratica das Nações; não receberá a protecção dos Estados-Unidos contra semelhante castigo, ou confisco; e outro sim que tenho dado instrucções aos Officiaes a quem isso compete, para mandarem formar processos contra todas as pessoas que no conhecimento dos Tribunaes dos Estados-Unidos, tiverem violado o Direito das Nações relativamente ás Potencias que se achão em guerra, ou a cada huma dellas. "

Esta proclamação foi acompanhada de circulares dirigidas aos Colleitores das Alfandegas nos diversos districtos da União, que continhão regulações as mais restrictas, e incumbindo-os de vigiarem se observasse a mais rigorosa neutralidade, em todos os portos debaixo da sua jurisdicção. Era com effeito tempo azado para que o Governo dos Estados-Unidos adoptasse esta vereda de procedimento, pois no mesmissimo dia da publicação do precedente Edicto, nos dizem as mes-

mas Authoridades Americanas, que se recebêrão noticias da chegada de Mr. Genet, com o caracter de Enviado da Republica Franceza a Charleston, onde no mesmo instante começou a authorisar a preparação e armamento de Navios, a alistar gente, estrangeiros, e cidadãos, e a dar-lhes patentes para cruzarem, e commetterem hostilidades contra Nações em paz com elles, assim como tambem por que estes Navios estavão tomando, e conduzindo prezas a seus portos, etc. (*)

" Estes procedimentos," testeficão as mesmas authoridades, "como naturalmente era de esperar, vierão immediatamente a ser assumpto de queixa do Representante daquella Potencia contra a qual havião de principalmente operar. O Ministro Britannico, (accrescentão) apresentou varias Memorias sobre isto, etc." e em resposta a isto no seguinte 30 de Setembro, assegurou Mr. Jefferson a Mr. Hammond, Ministro Plenipotenciario da Grã-Bretanha, que se estavão tomando medidas para a exclusão de todo e qualquer asylo nos portos Americanos, de Navios, armados nelles, para cruzarem contra Nações com que estivessem em paz, e para a restiuição das prezas Lovely Lass, Prince William Henry, e o Jane de Dublin, e que se falhassem as medidas para a restituição em seu effeito, considerava o Presidente cumpria aos Estados-Unidos dar compensação por estes Navios. ,, Nós estamos obrigados pelos nossos Tratados com tres das Nações belligerantes, ,, accrescenta a carta, ,, *por todos os meios em nosso poder*, a proteger e defender seus Navios e effeitos, nos nossos portos, ou aguas, e nos mares proximos ás nossas praias, e a recobrar e restituir os mesmos a seus donos, quando lhes forem tomados. Se se poserem em pratica todos os meios que tivermos, e falharem no seu effeito, somos obrigados por nossos Tratados com aquellas Nações a dar compensação.

(*) Carta Official de Mr. Jefferson, Secretario de Estado, a Mr. Morris, Ministro Plenipotenciario dos Estados-Unidos junto da Republica Franceza, datada a 10 de Agosto de 1793.

Ainda que não temos Tratado similhante com a Grã-Bretanha, foi opinião do Presidente, que para com essa Nação deviamos usar da mesma regra, que, debaixo deste artigo, devia governar com as outras Nações, e até estendello ás Prezas feitas no *mar alto*, e trazidas aos nossos Portos, se *fossem feitas por Navios que tivessem sido armadas nelles.* „

A tal ponto chegou a delicadeza, ou antes a justiça dos Estados-Unidos, sobre assumpto de damnos commettidos por Navios armados em seu territorio, que, como se vê da passagem apontada, se considerárão obrigados a restituição em muitos casos, unica reparação que estava em seu poder, e a sete de Agosto de 1793 notificou Mr. Jefferson a Mr. Genet esta circumstancia nas seguintes palavras: "Cumpre-me agora informar-vos, que o Presidente considera os Estados-Uuidos igualmente obrigados, conforme as seguranças dadas por escripto, em virtude das Leis da Neutralidade, a effeituar a restituição, ou dar compensação por Prezas que tenhão sido feítas a qualquer das partes em guerra com a França, depois do dia 5 de Junho ultimo, por Corsarios armados nos nossos Portos. „

O Secretario Americano, depois da declaração deste principio, passa a dizer ao Plenipotenciario Francez que "se espera fará que se restituão todas as Prezas tomadas, e conduzidas a seus Portos, » accrescentando, que « na falta disso o Presidente considera, que cumpre aos Estados Unidos indemnisar os donos dessas Prezas; devendo o indemnisação ser reembolçada pela Nação Franceza. »

A este extremo forão levadas as Authoridades Americanas por nossas queixas contra a notoria violação de Neutralidade commettida em seus Portos pelos Francezes; e para que os Agentes destes não podessem ignorar o aperto em que o Governo dos Estados-Unidos se achava, e os principios sobre que estavão determinados a obrar nesta contenda perpelexa, já em 15 de Maio de 1793 tinha Mr. Jefferson escripto que, « tendo recebido do Ministro Britannico varias Pro-Memorias, sobre assumptos suscitados da presente

guerra, tomava a liberdade de enviar-lhas inclusas com huma exposição da determinação do Governo Americano sobre ellas;» accrescentando «que estas servirião para vindicar os principios sobre que se intentava proceder, e qne devião ser applicados a ambas as partes.»

Huma das Pro-Memorias Britannicas, a que nesta communicação se alludia, continha a queixa de «que se estavão comprando armas, e aprestos militares por hum Agente Francez, com o intento de os exportar para França;» e outra reclamava a restituição, ou indemnisação de Prezas, feitas por Navios apparelhados no territorio Americano.

O Governo Britannico por tanto, póde dizer-se, mais que nenhum outro, ensinou, e reforçou as Leis da Neutralidade, estabelecendo assim hum principio geral, a cujo beneficio innegavelmente tem direito toda, e qualquer Nação. Nós levámos o Governo Americano ao dever de vigorar a sua Neutralidade, sem relação aos interesses de qualquer das Partes Belligerantes; e quando seus atrevidos, e impetuosos Cidadãos, de bom grado terião sido auxiliadores na guerra contra nós (infatuação muito similhante á que entre nós se presenciou durante o esquipamento da Expedição de D. Pedro) nós lhe lembramos o ultraje, que por esse meio se commetteria contra os Direitos de huma Nação independente, se aos Agentes Francezes se permittisse proseguirem seus projectos hostís; e em summa foi por meio de Representações Britannicas, e dos incidentes de huma longa guerra, que elles forão induzidos a dar vigor a principios, que servírão como regra geral de acção, de cuja equidade ninguem tinha direito a queixar-se, e desses principios se achará hum memoravel exemplo na seguinte Circular, transmittida por Mr. Randolph, Secretario d'Estado, em data de 16 de Abril de 1795 a todos os Governadores dos Estados:

«Como he contrario ao Direito das Gentes, que algumas das Potencias Belligerantes haja de commetter hostilidade nas Aguas que estão sujeitas á exclusiva jurisdicção dos Estados-Unidos, tambem não devem

as Embarcações de Guerra, pertencentes a qualquer Potencia Belligerante, fazer estação n'essas Aguas, para d'alli fazer expedições hostís. Tenho por tanto a honra de pedir a Vossa Excellencia, em nome do Presidente dos Estados-Unidos, que quantas vezes huma Armada, Esquadra, ou Embarcação de qualquer Nação Belligerante, clara, e não equivocamente se valer dos Rios, ou de outras Aguas da Pensylvania, como de estação para fazer dalli expedições hostís, vós façais participar ao seu Commandante, que o Presidente considera tal procedimento contrario aos direitos da nossa Neutralidade; e que ao seu Governo se ha de pedir com instancia retribuição das Prezas, que em consequencia disso se hajão de fazer. »

Forão tão escrupulosos os Estados-Unidos em seus deveres como Nação Neutral, que sendo submettida ao Executivo, por hum Governador Provincial, huma pergunta para verificar se a abertura de cinco portinholas por banda de hum Navio Francez, se entenderia argumento de ser armado em guerra, e por conseguinte infracção da Lei; o Presidente, pela Repartição competente, dêo como opinião sua, « que achando-se as ditas portinholas fechadas antes da chegada daquelle Navio, o abrillas para nellas montar peças. seria na sua opinião hum argumento da força do Navio, tanto como se as portinholas agora se fizessem pela primeira vez, e que a medida por tanto se devia impedir; » accrescentando « que se devia trazer á memoria, que militava o mesmo principio na decisão do Presidente, no anterior mez de Julho, relativamente ao Corsario Britannico Ship Jane, cuja força foi reduzida ao mesmo estado em que estava ao tempo da sua chegada, fechando-lhe as novas portinholas, desmontando a Artilheria addiccional, e destruindo, ou desembarcando as suas novas Carretas, primeiro que se lhe permittisse sahir do Porto » (*)

(*) Nota Official de Mr. Randolph, Secretario de Estado, datada em 13 de Junho de 1793 a Mr. Fouchet, Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza.

O acerto deste principio nós mesmos o temos sempre reconhecido, e dahi vem se providenceie na 8.ª Secção do Acto de Alistamento estrangeiro, « que se algum individuo, accrescentando o numero das peças de hum Navio, mudando-as, ou ajuntando lhe alguns petrechos de guerra, augmentar a força guerreira do Navio, sendo disso convencido, será julgado réo de culpa, etc. »

Depois desta elucidação do modo como se devem praticar os deveres da neutralidade, não será preciso apontar com mais miudeza o manifesto modo como as regras e maximas, assim ensinadas e vigoradas por nós mesmos, forão violadas no caso ponderado D. Pedro, como fez Mr. Genet em 1792 nos Estados Unidos, veio ao nosso Paiz, e por meio dos seus agentes, assim como em manifesta violação das Leis da hospitalidade, insidiosamente seduzio os nossos compatriotas de sua obediencia, e preparou huma Expedição, com a qual tem abertamente marchado a atacar hum Paiz, em paz e alliança com nosco. Com este intento, além de conseguir embarcações de guerra em nossos portos, obteve a artilheria e munições de guerra necessarias para as armar; e nestes mesmos Navios, só com nomes mudados, dêo á véla de hum porto Francez para ir consummar huma aggressão, que teve seu principio em hum territorio, que está sujeito á jurisdicção de hum Monarca Britannico.

Parecia por tanto que, independente de hum sentimento de direito moral, outras considerações, da maior grandeza, nos prohibião de em nosso territorio consentirmos se apromptasse huma expedição como a mencionada, com o intuito de obrigar outra Nação a receber huma fórma de Governo, que se não conforma com as suas Leis, e opposta aos interesses e ás inclinações dos seus habitadores. Quaesquer que fossem as causas, que produzírão o afflictivo mal, que tem ha tanto tempo assolado Portugal; ainda quando a humanidade já não tivesse esperanças de huma reconciliação, mais manifesto será que nós nunca deviamos ter sido partes em huma guerra, feita pelos Refugiados Portuguezes, por interesses, exclusivamente seus; nem

os nossos compatriotas devião ter-se unido a tão arriscada causa, quando a isso os não obrigava o dever, nem os sollicitava a utilidade.

Seja qual for o caracter que o Governo se ache disposto a dar a D. Pedro; por muito bem que se possa manejar a ficção, pela qual, depois da sua vicissitude de fortuna, ainda possão considerar este homem, que ainda não ha muito tempo tratavão como Imperador do Brasil, e por conseguinte como estrangeiro, relativamente a Portugal, com jus a manejar os poderes de hum Governo independente; e por mais extraordinaria que seja a intelligencia dos Tratados, pelos quaes se supponha estar elle revestido dos direitos de belligerante em huma contenda suscitada para promover suas proprias vistas pessoaes; nós comtudo estamos em paz com Portugal, seu actual antagonista, e neste sentido, bem como porque as suas Authoridades constituidas são os juizes proprios, e competentes do que toca aos seus interesses, á sua politica, e á sua honra, estamos obrigados a observar a mais rigorosa neutralidade para com aquelle Reino.

Tal era nesta ultima occasião a nossa obrigação, ainda mesmo independente dos Tratados. Tendo as duas partes, que estavão a ponto de começar o conflicto, em que nós deviamos ser méros espectadores, tomado respectivamente o caracter de belligerantes, o despirmo-nos de toda a parcialidade vinha a ser huma medida de justiça para com nosco, e para com os outros; e tendo nós publicamente manifestado a determinação de não nos pôrmos do lado de nenhuma dellas, maiores motivos de honra, e acerto nos obrigão á sua mais estreita observancia.

Não he principio novo, no trato entre as Nações, ser huma neutralidade fraudulenta huma guerra disfarçada; nem serão precisos argumentos para mostrar que a Nação, que espera participar dos privilegios da neutralidade, e se considera com direito a requerer os beneficios desta da parte dos outros, deve exactamente cumprir os deveres de que goza os fructos. Nenhum Soberano póde pedir izenção de huma situação, cujas obrigações elle he o primeiro em desattender; e exa-

minando a questão a final, em presença do Direito das Gentes, como fundado no sentir, e na pratica dos mais illustrados Governos, incluindo mesmo o nosso, á vista dos armamentos, e alistamentos tolerados em nossos portos, como nos achamos nós, relativamente a Portugal?

A resposta he obvia. Na conformidade das nossas proprias maximas, advogadas, e postas em vigor á face da Europa, segundo os principios de restituição, ou indemnisação, como nelles se insistio com os Estados-Unidos, ficamos responsaveis por todas as depredações, e damnos commettidos por Navios preparados em nossos portos, contra qualquer Nação com que estamos em paz, e por conseguinte, se se tem ministrado algumas indevidas falsidades para se conseguir hum objecto, que nós não podiamos abertamente confessar, ou directamente proseguir, temos commettido manifesta violoção do Direito das Gentes, e incorrido além disso na increpação de falta de sinceridade.

Sim, se o dever de observar huma ingenua, e decorosa neutralidade se acha estabelecido, necessariamente se segue a increpação de sermos parciaes dos inimigos de Portugal, e não nos podemos por tanto livrar da tremenda responsabilidade que péza em nossos hombros. Franca, e frequentemente tem a Grã-Bretanha, e Portugal permutado testemunhos de reciproca attenção; nós temos sentido sempre huma hereditaria adhesão aos amigos dos nossos antepassados; os Portuguezes ultimamente combattêrão nas mesmas fileiras a par de nós para o livramento da Europa; e se não bastassem estas considerações, ao menos quando huma formidavel combinação, composta de todos os mais perigosos, e subversivos elementos, que a convulsa Europa podia produzir, ameaçavão hum Paiz, em que se achão estabelecidos oitocentos subditos Britannicos, talvez arriscadas suas vidas, e propriedades, nós deviamos ter sido os primeiros que affastassemos os recursos do nosso Paiz, daquelles que mostravão bem, que delles havião de abusar; inda mais, olhando mesmo para a verdadeira situação em que actual-

mente estamos collocados, particularmente no que respeita á Irlanda, e meramente reflectindo no modo como já de longo tempo se tem feito tentativas para nos vulnerarem neste mui delicado ponto, nós devêramos ter parado primeiro que tomassemos parte em huma aggressão injusta, ou que consentissemos que os nossos compatriotas fossem com as armas na mão para outro Paiz, tanto tempo commovido por intestinas discordias, em apoio de huma insignificante porção da sua força contra elle armada.

E por quem fazemos nós tão enorme sacrificio de honra Nacional? Para agradar a que partido vamos nós abrir mão de nossos verdadeiros, e permanentes interesses? São aquelles a quem procuramos beneficiar verdadeiramente amigos nossos? ou, por outras palavras, se D. Pedro, e seus sectarios ganhassem superidade em Portugal, viria este acontecimento a trazer-nos alguma utilidade?

Certissimamente que não. A presente contenda tem-se chamado huma dissensão civil, huma luta entre dous irmãos pela Corôa; mas esta definição he errada. A guerra que se faz he antes huma experiencia de força, feita por hum partido particular, a fim de recobrar seu perdido poder em Portugal, e esse partido sempre Mr. Canning disse que se compunha principalmente de inimigos nossos. Quando elles estiverão nos empregos desde 1820 até 1823, assim se mostrárão ser, e com maior razão continuarião a sello, se agora podessem conseguir seus fins, por quanto, instigados além disso por huma facção Franceza, elles são apoiados por todos os revolucionarios visionarios, e filanthropos de theoria da Europa. A sua despedida da França, ao sahirem de Belle Isle, respira manifesta hostilidade para com nosco, e a existencia deste sentimento já muito antes estava plenamente confirmada pelas repetidas declarações de varios dos seus principaes cabeças.

Portanto, a nossa preeminencia seria prejudicada, a nossa consideração diminuida, se o partido de D. Pedro fosse bem succedido, e isto he hum ponto de não inferior consequencia, alludindo áquella parte que

temos tão imprudentemente tomado em seu preparativo. Os nossos inimigos politicos, e rivaes no commercio nenhuma difficuldade acharião em assegurarem para si toda a possivel vantagem, em retribuição dos promptos obsequios que em París se lhe mostrárão; e nunca devemos esquecer-nos, de que os Francezes tem por seculos tido o desgosto de vêr o pé em que estavamos em Portugal. Nós temos sempre estado ligados com o povo daquelle Paiz por huma coincidencia de vistas, e de reciproca estimação; por conseguinte por todos os principios de sã politica sômos obrigados a vigiar que se não destrua esta amizade. Portugal foi sempre hum dos melhores mercados para nossas mercadorias, ao passo que em huma guerra Continental, a sua situação, e os seus portos tem muitas vezes sido essenciaes aos nossos bons successos.

Em toda a extensão temos estado enganados, quanto á natureza desta questão, e ao estado de Portugal. Praticárão-se todos os artificios para influir no espirito publico, sobre tudo por meio de maliciosas calumnias e invectivas. A força da preoccupação tinha avultado tanto, a torrente das opiniões com tanta força tinha aberto caminho, que pessoas hoje da maior distincção entre nós se oppunhão a receber demonstração da outra parte. Os expedientes a que se recorrêra, mesmo abjectos como erão, produzírão infelizmente seu effeito; e por meio do patrocinio, achado em Inglaterra, e França, se conservou com alento o espirito de desaffeição entre os Refugiados Portuguezes. Se não fôra este apoio, e esta mal entendida filanthropia, ha muito estarião arranjados os negocios de Portugal. Succedeo conspiração a conspiração; despendêrão-se grandes sommas de dinheiro para os fins de seducção, e com tudo isso todas as tentativas para abalar a vassallagem do povo Portuguez forão infructuosas. A fidelidade nem por hum momento deixa de ser o seu caracter distinctivo.

O objecto dos Refugiados era proseguir em revolucionar pelo caminho da anarquia; mas por fim já tinhão aprendido da experiencia, que suas visionarias tentativas só servião de augmentar o numero das victi-

mas; e só restava a esperança do auxilio Estrangeiro, ou as turbulencias Continentaes, para sustentarem hum partido fraco, e dividido. Entre elles a torrente das paixões tinha entre tanto grandemente serenado, ao passo que os animos de muitos, que reflectião sobre o seu actual estado, e erros passados, gradualmente se tinhão ido sujeitando ao mais benigno imperio da razão. Alguns estavão ainda arredados, por hum occulto sentimento de orgulho, de implorar a paz a hum Soberano a quem sabião tinhão offendido, e ultrajado; ao passo que outros, desgostados pelo mallogro de Planos a que os tinha arrojado hum espirito inquieto, de bom grado terião voltado á sua obediencia, se podessem se quer ter a segurança de que lhes serião perdoados seus crimes.

Tal era a situação dos Refugiados Portuguezes até depois da Revolução de París de Julho de 1830. Tendo gastado os dividendos do Emprestimo Portuguez, tinhão sido rejeitados pelo Brasil, e estavão privados de recurso. Alguns delles certamente estavão tão duros, e contumazes como d'antes, sabendo que se tinhão exposto á ultima severidade das Leis; porém a grande maioria vivamente sentia aquelle mallogro, que tinha anniquilado toda a esperança de feliz resultado, e se hum espirito de violencia, e illusão infelizmente se não tivera derramado, que fazia abortar toda a diligencia de conciliação, então se poderia ter effeituado alguma composição.

Eis que subitamente appareceo D. Pedro em nossas praias, e em 6 de Dezembro de 1831, na abertura do Parlamento, o nosso Clementissimo Soberano, depois de alludir aos acontecimentos, que tinhão até agora estorvado a renovação das nossas relações Diplomaticas com Portugal, se dignou expressar-se do Throno desta maneira: « O estado de hum Paiz, tanto tempo unido comnosco pelos laços da mais intima Alliança, deve necessariamente ser para mim hum objecto do mais profundo interesse; e o regresso á Europa do ramo Primogenito da Illustre Casa de Brangança, e o perigo de huma disputada Successão, demandaráõ a minha mais vigilante attenção a acontecimentos, pelos

quaes pódem ser prejudicados não só a segurança de Portugal, mas os interesses geraes da Europa. »(*)

Nada podia ser de peor agouro que as palavras que terminão esta passagem, se unicamente a natureza desta declaração, e as peculiares circumstancias em que foi feita, bem se considerarem. Falla-se do regresso de D. Pedro á Europa, não como tendo sido motivado pela expulsão dos seus Subditos; mas como se elle viesse em conformidade de algum Plano anteriormente traçado. Annuncia-se a sua chegada como se tivesse atravessado o Atlantico para algum grande fim, e não em busca de asylo, sua declarada intenção quando sahio do Brasil. » Os perigos de huma disputada Successão » mencionão-se como se pelas Leis de Portugal elle fosse considerado hum Competidor; e, com a mira de evitar aquelles mesmos perigos pelos quaes » poderião ser prejudicados a segurança, e os interesses da Europa, « se lhe ha-de permittir depois disso o beneficio de nossos Tratados com Portugal, Paiz de que elle tinha sido Estrangeiro havia mais de sete annos, e receber além disso de nós toda a facilidade de preparar huma Expedição, a fim de pôr as suas proprias vistas particulares, e as dos seus sequazes, em execução!

Esta pública declaração, feita na falla do Rei, junta com o decidido favor, e protecção de alguns Membros do Gabinete Britannico, pôz a hum tempo os Refugiados Portuguezes em movimento, e levantou os espiritos discordantes, e aventureiros, sempre em abundancia em Londres, e París. Além de Inglezes, e Portuguezes se alistárão Hespanhoes, Italianos, e outros Cruzados; mas ainda lhes não tinha chegado o tempo para obrarem á escancara, e era por então necessario *salvar as apparencias* Seguio-se então o exemplo de outros Revolucionarios, e em breve se negociou em Londres, e París hum Emprestimo para o expresso, e unico fim de conquistar Portugal, cujo total pezo

(*) No 1.° de Novembro de 1830, o mesmo Soberano, e do mesmo lugar, fallou assim: » Julgo que em breve póde chegar o tempo em que os interesses dos meus subditos exigiráõ se renovem aquellas relações, que tanto tempo tinhão subsistido entre os dois Paizes. » Que mudança de opinião no lapso de hum anno!

devia eventualmente carregar sobre os nossos mais crédulos compatriotas, e o capital, juros, e ganancias se pagarião dos presumiveis despojos dos vencidos. Achárão-se Inglezes assáz fracos, e abjectos, que tomassem parte nos perigos, e na deshonra desta empreza, fiados nas promessas que se lhe fizerão; ou que, segundo entendião, meritoriamente auxiliavão os desejos do seu Governo.

E póde huma Expedição com tal origem, e com tal disposição prosperar? Ainda que podesse, daria isso satisfação alguma aos instigadores de tal Plano; ou justificaria a má politica daquelles, que se deixárão enganar a ponto de acreditarem, que dos homens, e meios nella empregados, podia redundar beneficio algum á sua Patria?

Não, confiadamente se póde responde, tal Expedição nunca póde ter bom exito. Deve ser sua inevitavel consequencia o desbarato, e este ha-de nascer tanto dos discordantes, e heterogeneos elementos de que ella se compõe, como da opposição disposta contra ella, e da enormidade dos projectos que intentão effectuar; projectos que não se limitão a Portugal; mas preparados de maneira a se estenderem a toda a Peninsula.

A natureza destes projectos, e a parte que nelles toma D. Pedro, sendo entendidos como devem, bastarião para excitar horror em todos os peitos. Elle se apresenta á testa de hum bando de Anarquistas, com o declarado intento de subverter instituições, que não tem sido menos o objecto da veneração de successivos Seculos, do que fructiferos mananciaes da gloria, e fama do Povo Lusitano. Os que o seguem, agitados por hum espirito de interesse, e vingança, de boamente entrarião com insultante triunfo na Capital Portugueza, que elles tantas vezes tem ultrajado com suas conspirações, e, depois de alli dispôrem do seu saque, levarião seus desorganisadores planos ao Reino vizinho, governado, e habitado por seus proprios parentes. Elle vai para o expresso fim de estabelecer huma fórma de Governo, incompativel com a segurança da Hespanha, e debaixo da promessa formal de dar asylo a todos os

aventureiros Europeos, que possão correr em chusma ao Téjo, especialmente Francezes.

E podia o Politico mais visionario, nos mais desordenados vôos da imaginação, esperar bom exito de tal Plano? Mais, ainda se poderia perguntar, se os aventureiros, e desorganisadores da Europa, aquelles cujos olhos estão egora anciosamente voltados para a Peninsula, pódem descançar nas promessas de D. Pedro? A violencia, e a versatilidade da sua condição sempre no Brasil se achou estar em contradicção com sua propria Politica. Successivamente instrumento de escarneo de todos os partidos, elle achou a final que não tinha hum amigo que o sustentasse em hum Paiz, que elle tinha governado como Soberano, e o deixou depois que soube a verdade da impressiva maxima — que quem hoje comette huma injustiça, póde ser á manhã victima della.

Para Coroar as suas outras contradicções, e irregularidades, relativamente a Portugal, e ao Brasil, tem D. Pedro agora assumido os Poderes de Regente, e val com inteira determinação de exigir de novo a investidura daquelles Direitos Patrimoniaes, que ha mais de sete annos perdêo, e abandonou Seria com effeito loucura, e mais ainda o summo da hypocrisia imaginar, por hum méro instante, que elle na sua actual empreza he movido por algumas outras vistas que as suas proprias, e como dito fica, estas vistas se não limitão á terra tão longo tempo governada por seus antepassados. Elle tem sido ensinado, e lisongeado a crêr que está destinado para vir a ser o Soberano de hum Imperio, que ha-de ser por elle fundado, e pelos que o seguem, comprehendendo aquelle espaço de territorio, que se estende ao Occidente dos Pyrenéos.

Eis o seu alvo actual. Seduzido pelo attractivo quadro de podêr, que se patenteia a seus olhos, e animado por promessas, que se lhe fazião no Palais Royal, ligeiramente engolio a embriagante bebida. Tendo resolvido sobre o acaso, seus Planos, ainda que conduzidos com tão manifesta imprudencia, e repousando só nos mesmos fraquissimos meios, forão acolbidos com

transporte, e abraçados com ancia por homens, que suspiravão por authoridade — homens, que não tinhão outros meios de recuperar sua perdida importancia senão pelo seu bom exito. Por agora póde conservar a sua filha a dignidade ideal, que elle mesmo lhe conferio; politica, ou hypocrisia pódem contello de destruir hum fantasma, que só elle creou; elle póde permittir que tenha o nome de Rainha para contemporisar com as Potencias da Europa; porém vai inteiramente resolvido a pôr em si a Corôa se a poder ganhar, e depois a recuperar o Brasil com os recursos, que elle confia então poderia juntar.

E qual he a força preparada para esta atrevida façanha? A parte naval compõe-se dos seguintes Vasos, que conservavão seus nomes originaes; a saber: —

Congresso	— 34 peças,	470 Mar.,	e Sold. de Mar.
Asia.......	44 ..»..	280 .».	.....».........
Terceira...	6 ..»..	25 .».	.....».........

e tres Navios Mercantes na Terceira, armados, hum com quatro, e dois com seis peças cada hum.

O Transporte Juno de 1:200 Toneladas, mas sem Artilheria ainda está em Belle-Isle, juntamente com outro Navio de 120 Toneladas (*estes sahirão dalli depois*) e em outras partes póde haver mais humas seis Embarcações, incluindo as de vapôr, para se empregarem como depositos de munições, e transportes.

A julgar do *Exercito* Portuguez, que he possivel embarcar, ainda que possão obter Navios para o conduzir, será necessario averiguar o número total de pessoas, que originalmente emigrárão de Portugal, cousa em que tem havido muita illusão, e a que número dellas depois disso se tem reduzido.

O seguinte he o Mappa Official dos Emigrados Portuguezes em Plymouth a 5 de Janeiro de 1829:

Cavallaria, Officiaes, e Soldados..........	198
Caçadores.......dito.........dito..............	248
Infanteria.....dito...........dito..............	781
Milicias........dito..........dito..............	226
Artilheria......dito..........dito..............	81
Total da Tropa de Linha, e Milicias.....	1:534
Estado Maior....	49
Voluntarios................................	978
Officiaes de Ordenanças...................	81
Departamento Civil........................	44
Paizanos, incluindo Creados, Mulheres, e Crianças..................................	1053
Total dos Emigrados em Plymouth......	3:738

Cousa de huns oitocentos da força acima forão para o Rio de Jaueiro no decurso do anno de 1829, e depois disso não voltárão para a Europa mais de trezentos, tendo os quinhentos restantes ficado no Brasil. Outros tem-se dispersado por diversas partes. Aos sobreditos 3:738 indíviduos pertencentes ao Deposito de Plymouth, poder-se-hião juntar mais 1:000, que não estavão na Lista de subsidio, de modo que a Emigração permittiva de Portugal nunca excedeo de 5:000 pessoas incluindo todas as Classes.

Segundo os Mappas Officiaes dos mesmos, feitos em Agosto de 1831, o número existente he o seguinte:

Marquez..........................	1
Condes............................	13
Barões............................	2 (*)
Emigrados em Inglaterra, e em varias partes do Continente....................	952
Nos Açores........................	2:050
Total existente......................	3:018

Tal he a Conta actual daquelles, que o nosso Governo apparentemente considéra serem os Representantes da Nação Portugueza!

Dos sobreditos porém não são mais de dois mil os combatentes, e mesmo nos efficazes Serviços de todos não póde D. Pedro descançar. Elles consistem parte em Milicianos, e Estudantes, pertencentes ao partido Constitucional, e segundo o seu Credo, D. Pedro he Estrangeiro, e por conseguinte, nem mesmo tem jus aos Direitos de Cidadão Portuguez. Elles bem sabem, que o seu favor he demaziado incerto, e dependente das circumstancias do momento, para ser fixado, ou por perspectivas remotas, ou pela lembrança dos erros passados. Tem por tanto varios dos seus Cabeças abertamente denunciado, tanto a loucura como a illegalidade de suas vistas.

Suppondo porém estarem juntas na Terceira todas as forças de D. Pedro, com que número de homens póde elle emprehender a invasão de Portugal? Para o seu Serviço de Mar póde ter 1:500 Marinheiros, e Solda-

(*) O Barão de Sabroso morrêo na Terceira, resta por tanto só hum Barão. — Em Portugal ha 2 Duques, e nenhum com D. Pedro; 23 Marquezes, e com D. Pedro só seis; 43 Condes, e com D. Pedro 13; 39 Viscondes, e com D. Pedro nenhum; e 23 Barões, e com D. Pedro 1. D. Miguel tem assim da sua parte 139 Nobres, e D. Pedro 20, e os mais destes instigados por pique possoal. Além disso D. Miguel tem quasi totalmente todas as outras Classes priviligiadas, todo o Clero, e quanto á proporção da População a seu favor, bem se póde fazer o calculo polo que acima se deixa dito.

dos de Marinha Inglezes; (*) mas se elle tira dos Açores os seus 2:000 Emigrados Portuguezes, perde a posse daquellas Ilhas, porque he facto bem sabido, que os seus habitantes estão cançados da oppressão de seus Agentes, que tem praticado com elles todo o requinte de crueldade, que póde marcar huma carreira de sangue. (**) Tem-se recorrido a medidas coercivas da mais atroz qualidade para obter recrutas entre os Insulares, para lhes porem Officiaes Portuguezes, e desse modo se tem formado alguns Depositos; mas ainda mesmo, que se podessem embarcar 3:000 delles, não podia D. Pedro fiar-se da sua fidelidade, pois que além do seu Patriotico apego ás suas nativas Ilhas, são forçados ao Serviço, e aborrecem a Causa em que virião a derramar o seu sangue.

Concedendo mesmo por tanto, que D. Pedro podesse embarcar 5:000 homens, (e elle não póde ir com segurança alguma a Portugal sem primeiro tomar a Madeira, a qual só por si desafiaria todos os seus esforços); suppondo por hum momento, que elle podésse obter os necessarios fornecimentos, e transportes para conduzir hum tal número á Costa de Portugal, (e pelas actuaes apparencias os seus fundos estão quasi exhauridos, (***)) póde imaginar-se, que com tão fraca

---

(*) He actualmente hum facto, que os Soldados de Marinha estão fardados exactamente com uniforme Inglez, para agradar ao Almirante, e fazer imaginar aos illudidos que elle, e a sua empreza estão debaixo dos mais altos auspicios. *Fardas encarnadas*, termo com que as Tropas Inglezes são denominadas em Portugal, tem frequentes vezes hido alli como amigos, e auxiliares; mas nunca até agora como invasores, e ladrões.

(**) Os excessos commettidos sobre os roubados, e desarmados habitantes da Terceeira, quasi excedem toda a crença. O seu Commercio, e Agricultura estão destruidos, suas Igrejas despojadas de suas pratas, e os sinos fundidos em moeda; todos os fundos das Irmandades dispendidos, e he quasi o mesmo nas outras Ilhas em que dominão. He facto authentico, que nos fins de Dezembro ultimo havia 1:200 pessoas prezas no Castello de Angra por suas opiniões politicas, (o que excede muito os que por tal motivo contem as Cadêas de Lisboa;) estando muitos dos Insulares deste modo prezos por não poderem pagar as enormes Contribuições, e Emprestimos forçados, que lhes impõem. Ha exemplos na Terceira de ter huma familia dezaseis Officiaes aboletados em sua casa, aos quaes he obrigada a dar cama, e meza.

(***) Os ultimos Papeis de París dizem, que as Apolices do Emprestimo de D. Pedro se estavão vendendo quasi a todo o preço a fim de obter dinheiro.

força, e mixtiforme, houvesse de fazer a Conquista?

A idéa em si he ridicula. Nada senão a mais inexplicavel infatuação podia ter conduzido os nossos Concidadãos a juntarem-se a tal empreza; mas o procedimento do Governo em os consentir, he o mais imperdoavel. Tal tem sido todavia o lamentavel effeito das illusões systematicas praticadas para comnosco. Tem-senos dito, que os Portuguezes erão destituidos daquella energia patriotica, que unicamente póde induzir hum Povo por temporarias privações a comprar remotas, e permanentes vantagens. Porém não succede assim. Ao som do perigo elles correm aos seus postos, e não se perca da lembrança que, ao passo que em Inglaterra, e em França os tributos, e Dizimos se pagão vagarosamente, e até mesmo com renitencia, os habitantes de Portugal, estão fazendo voluntarios Donativos, á proporção dos seus meios, para sustentarem o Rei, e o Governo, que a Expedição preparada em nossos Portos he destinada a subjugar!

Huma Nação, que combate pelas suas Leis, pelas suas Instituições, e que repelle huma força brutal com que he attacada, não póde facilmente ser vencida. E deve ter-se presente, que além de outras causas estimulantes a massa do Povo Portuguez he aconselhada, e animada por aquelles, cuja riqueza, e consideração depende da derrota do Partido de D. Pedro. Não tendo na longa contenda em que estão envolvidos recebido de nós auxilio, ou conselho algum, e nenhuns bons officios durante a ultima Aggressão Franceza, como estava estipulado por Tratado, agora só tem posta sua esperança, e conforto na firmeza do caracter nacional, na união, que he filha do perigo, e no ultimo, e penoso transe não tem outra alternativa mais que descançar confiadamente nos seus proprios esforços, e na justa approvação da Posteridade.

Londres 8 de Março de 1832.

FIM.

(Por Appendice se ajunta aqui a seguinte curiosa Carta.)

CARTA

DE HUM PORTUGUEZ EMIGRADO A' CERCA DO IMPERADOR DO BRASIL, E DO SEU CHAMADO MANIFESTO.

(Reimpressa da que se imprimio tal e qual em Londres, na Imprensa de P. Thoms.)

Paris, 20 *de Fevereiro de* 1832.

Meu bom Amigo.

Recebi a sua estimadissima carta, e com ella hum exemplar do chamado Manifesto do ex-Imperador do Brasil, o qual á primeira vista pareceo-me hum resumo do Padre Amaro, porém, bem examinado, achei que era mais alguma cousa. A Proclamação, que o acompanha, do *mais antigo dos emigrados*, he hum papel igualmente curioso, e vem aqui mui a proposito, porque sendo hum, e outro documento, tanto pela sua natureza, identidade e circumstancias, como pela sua legalidade e effeito, huma e a mesma cousa, devião apparecer juntos, para correrem o mundo de mãos dadas. Ninguem poderá, por certo, criticar com razão o author da Proclamação, elle considerou, e considerou bem — que tanto direito tinha hum Brasileiro emigrado para fazer hum Manifesto, como hum emigrado Portuguez (ainda que fosse dos mais modernos) para fazer huma Proclamação. —

Verdade he que em outro tempo só os Soberanos, e as authoridades constituidas, fazião manifestos e proclamações ás Nações, e aos Povos; hoje porém, graças á illustração do Seculo, qualquer Astro da Lusitania, qualquer Amigo do Povo, qualquer Periodico dos Pobres, póde fazer o seu Manifesto, a sua Proclamação, e dizer nella aos asnos, por quatro pences — *eis aqui a taboa da vossa salvação, a restituição do vosso nome, dos*

vossos foros, da vossa liberdade—que ninguem lhe leva isso a mal.

Mas deixando estes amfibios politicos, que nunca sabem o que dizem, e o que fazem, seguindo hoje huma opinião, ámanhã outra, tratando só dos seus interesses particulares, que he a ordem do dia, e o seu liberalismo; passarei ao meu assumpto, que he o ex-Imperador do Brasil, e o seu chamado Manifesto, e não a ridicula entremezada da proclamação que lhe serve de supplemento; sendo todavia para lastimar a fraqueza, e a instabilidade de caracter de certos homens que, trabalhando por ganhar boa reputação, de principios uteis, e não adversos á sociedade, mostrão que não são firmes naquelles principios, nem dotados do melhor patriotismo.

Verificou-se finalmente a noticia que lhe dei na minha carta de 31 de Outubro do anno passado. A quasi unanimidade dos emigrados via o mal, apontava os males maiores que se lhes preparavão, e os authores do mal nem por isso persistião menos em sua empreza! Honra, boa fé, leis, protestos, e juramentos, tudo he calcado aos pés neste momento. E que outra cousa deviamos nós esperar de hum punhado de facciosos, e perjuros, tão vís, como infames, tão descarados, como perversos? Que tinhamos a esperar de huma facção que louca, e criminosamente pertende que todos os emigrados arrastem as suas cadêas, e que não hajão mais leis, que as que ella dictar, não para melhorar a nossa sorte, mas para com a capa da felicidade, justiça, independencia, liberdade, e outros nomes, roubarem-nos, destruirem-nos, e levarem-nos á ultima degração, e desgraça? Sim, meu amigo, correo-se o panno, e appareceo na scena o Iturbide representando o papel de regente! Aind'agora principia a comedia, que naturalmente acabará em tragedia para o Imperador do Rio, e seus sequazes.

Tratando agora do chamado Manifesto, confesso-lhe que não sei por onde principie, se pela hypocrisia, e maldade, que se encontra em quasi todas as suas pa-

ginas, se pela perfidia, embuste, contradicções, e absurdos, de que está cheio? Principiarei pela perfidia, e contradicções; e deixarei para logo a hypocrisia.

Cessa o ex-Imperador do Brasil de ser Rei em virtude da Carta constitucional; morre politicamente para nós em virtude da sua formal abdicação, apparece regente, e quer ser acclamado Rei, sem subversão da Carta.

Anniquila a Carta, que prometteo guardar, fazendo-se Regente; e recorre no seu chamado Manifesto aos dous Protestos que fizerão os seus Plenipotenciarios, quando Imperador, contra a abolição das instituições consignadas na Carta! *(Bem rebatidos e pulverisados forão na G. de Lisboa.)*

Assassina a Carta; e quer que tenhão deixado de existir as antigas Leis fundamentaes da Monarquia, porque se acha virtualmente revalidade a antiga fórma do Governo Portuguez, e Constituição do Estado, na Carta que assassina!

Ora como he possivel que D. Pedro de Alcantara, que até deixou de ser Rei pela Carta, e que pela sua completa abdicação acabou para os Liberaes, possa ser por estes acclamado Rei, ou considerado Regente, sem o quebrantamento da Carta?

E como he possivel que, na falta d'aquella, não prevaleção as antigas Leis fundamentaes da Monarquia?

Mas para que estou eu fallando ao meu amigo em Carta, e nas antigas Leis, se todos sabem que estas sempre existirão, e que aquella, a Carta, não passou de hum laço, como agora evidentemente se prova da usurpação enunciada no chamado Manifesto, apoiada na traição dos bandidos que tem dirigido os negocios dos emigrados na Ilha Terceira? Não foi mais a Carta do que hum laço, repito, para o ex-Imperador do Brasil ganhar partido, e poder reinar, por meio deste artificio, não sobre a Nação Portugueza, da qual bem sabia que não podia ser Imperante, por mais de hum titulo, mas sobre huns poucos de crédulos, que, seduzidos, e arrastados pelos fabricadores de todos os sys-

temas, são hoje victimas do despotismo d'aquelle, que ha mais tempo o teria exercido, SENÃO ESTIVESSE AUSENTE, como confessa no seu chamado Manisfesto! *

Deixarei para a minha seguinte carta, para não ser diffuso na presente, os motivos por que considero a D. Pedro de Alcantara — *filho primogenito do Snr. D. Joãa VI, nascido Portuguez, e Portuguez por seus maiores* — (não supponha em contradicção, suspenda o seu juizo) excluido da Corôa de Portugal; e repare que para esta exclusão tenho tres razões, fundadas não só no direito público Portuguez, mas tambem no *direito*

* O nosso amigo de Paris falla com conhecimento de causa. Nós fomos hum dos illudidos, he forçoso confessa-lo; e, victima de perfidos conselhos, bem caro nos custou o desengano. Depois de muitos desgostos, incommodos, perigos, e despezas fomos testemunhar ao Rio de Janeiro o contrario daquillo que se fazia acreditar na Europa a respeito do liberalismo do perpetuo defensor Constitucional do Brasil. O que nós vimos, o que ouvimos, e os documentos que colligimos, no decurso de cinco mezes que nos demoramos no Rio, seria já bastante a constituir o ex-Imperodor do Brasil hum verdadeiro monstro; não se passava hum só dia em que elle nos não désse evidentes provas do seu odio contra aquelles, que tão cegamente o tinhão appellidado Rei, esquecendo-se dos seus crimes!

Sobre tudo o que mais nos irritou, não forão os elogios que elle fazia ás cartas impressas do Padre José Agostinho de Macedo, (que nellas o embaçava e aos Carteiros) a quem chamava digno, e sabio, fazendo escrever isto mesmo em hum Periodico chamado — Gazeta do Brasil — por elle, por Francisco Gomes da Silva, Vulgo, o Chalaça, e outros, redigida — (e fação idéa que tal seria!) — nem tão pouco as grosseiras, e baixas injurias, que, humas vezes, proferia na Barraca de S. Christovão, e outras, fazia publicar na dita Gazeta contra Brasileiros, que respiravão honra, e amor de Patria — ou o uso da fita preta, que lhe levou de presente João da Rocha Pinto, em resultado da sua commissão, quando veio á Europa na Náo D. João VI; fita de que logo usárão todos aquelles dos seus satellites, que, já então, trazião afiados os punhaes com os quaes se devia assassinar a Constituição Brasileira — nada disto nos irritou, porque em fim podião ser desvarios, e erros, não nascidos do coração, mas do espirito; o que nos inquietou, e muito, foi a felicitação que elle fez aos Brasileiros, nessa mesma Gazeta do Brasil, em Outubro de 1827, pelos acontecimentos que por essa época tiverão lugar em Portugal, querendo que delles resultasse huma grande emigração de *proprietarios, e pessoas ricas*, para o Brasil! Estas são as formaes palavras da Gazeta — *proprietarios, e pessoas ricas* — E quererião esses infelices, que forão ao Rio de Janeiro, que o seu Verdugo os recebesse bem? Erão elles por ventura — *proprietarios, e pessoas ricas?* Elle vai coherente na marcha dos seus vicios, e dos seus crimes; e com hum tal chefe tudo se perde.

da natureza, *e das gentes*; e no principio reconhecido por todas as Potencias. E venha então Portheo com as suas habilidades, ou a rabulice com as suas fraudes e parolas, sanctificar algum acto *pelo imperio da necessidade*, que eu terei mais huma razão para o meu caso.

Cumpre-me agora fallar-lhe das falsas mostras de religião, e piedade, a hypocrisia, que se encontra no chamado Manifesto.

Manda o ex-Imperador do Brasil, por huma proclamação sua (que he hum chefe d'obra!) de tantos de Julho de 1828, correr o sangue dos Portuguezes, e lastima no chamado Manifesto — que os protestos dos seus Ministros, como Imperador, tenhão sido sellados com o sangue dos Portuguezes!

Faz tirar os subsidios aos emigrados, por essas ordens de que forão portadores os Marquezes de Palma, e de Santo Amaro, e lamenta no chamado Manifesto os males, e as desgraças, que tem pezado sobre os emigrados!

Recebe no Rio de Janeiro os Portuguezes emigrados, não como colonos, mas como escravos, os mais vís; e deplora no chamado Manifesto as amarguras, e o não merecido desterro dos emigrados Portuguezes! *

---

* A medida de levar os emigrados ao Brasil só podia ser concebida, e posta em pratica por aquelles que tem o nome, mas não o coração Portuguez.

Diz-se-lhes em huma ordem do dia — « que só na Côrte do augusto Imperador elles acharião, não huma simples hospitalidade, mas acolhimento, fraternidade, protecção, e sobre tudo abundancia de recursos, e huma base larga, e solida, etc. » — E qual foi o acolhimento, e a protecção que os emigrados encontrárão no augusto Imperador? O serem conservados abordo oito dias depois de huma viagem longa, depois de muitas privações, e padecimentos! O desembarcarem debaixo da inspecção do Monsenhor Miranda, Inspector da Colonisação estrangeira, como outr'ora desembarcárão os calcetas Napolitanos, e os facinorosos das cadêas d'Alemanha! O serem conduzidos a hum Barracão na rua de S. Joaquim, aonde, em vez da promettida hospitalidade, e fraternidade, só encontrárão repartimentos, e divisões de madeira proprias para escravos! O serem soccorridos por meio de huma pública subscripção, para não perecerem á fome e á miseria! O serem olhados e tratados com desprezo, depois de tantos sacrificios, e infortunios, por aquelle que se dizia seu Rei legitimo!

Promette huma amnistia áquelles que ainda não sabe se precisarão d'ella; e manda prender, processar, e julgar os Portuguezes emigrados, que, por seu respeito, póde ser que ainda precisem de huma amnistia!

Manda prender hum Cidadão emigrado; (já se sabe, com a mesma authoridade com que eu o mandaria prender, processar e julgar, a elle ex-Imperador, servindo de corpo de delicto o papel que acaba de publicar com o titulo de — Manifesto — (Mas quem sabe se eu, como emigrado, e sacrificado por elle, teria mais direito para o fazer?) e quer que as suas expressões penetrem os corações dos emigrados, e não emigrados!

Tudo isto, meu amigo, he horroroso, e não se póde riscar da idéa, que he o peior; nunca se vio tanta immoralidade, nem tanta impudencia, e se quer que lhe diga outra verdade, nem tanta estupidez! O Junot, e o Soult, forão mais modestos!

E quem quererá elle que o acredite nas suas *francas* expressões? Aquelles que se estão preparando para o receberem com ferro, e fogo, em vez de arcos, e luminarias; ou os Liberaes emigrados a quem elle, em paga de tão innumeraveis sacrificios, tem insultado e perseguido, por tantos e tão differentes modos, como he público, e notorio; e já depois, o que he mais, de ser expulso do Brasil? Os primeiros, não, por certo; os segundos, póde ser, porque he fado seu o servirem de instrumentos para tudo, com tanto que lhes dêm com o mel da Constituição pelos beiços: nem os actos do Triumvirato da Ilha Terceira; nem as cartas dos Candidos; nem as insolencias do ex-diplomata de Bruxellas, * e as do tareco daqui de Paris; nem,

---

E note-se que o *Rei legitimo* recommendava neste momento á Camara a Lei da colonisação!

E como forão recebidos em Londres aquelles, que a esse tempo ainda não erão colonos, nem escravos? Que palavras de cortezia, ou de consolação ouvirão de sua boca? E continuárão a ir a Clarendon Hotel, não tingidos de preto, porem com a mesma cara! E são estes os proclamadores da liberdade? Que infames!

* O homem das dragonas, e das botas á Frederica que, para ser hum

por ultimo, a manifesta usurpação, que destroe a Carta constitucional, e que se intentou já para isto mesmo, lhes abre os olhos!

Porém como o ex-Imperador do Brasil *absorve*, *mas não usurpa*, e reconhece no seu chamado Manifesto — que a sua regencia não he a legitima, e que só a esta compete o chamar a Côrtes; e ao mesmo tempo promette convocar immediatamente as ditas Côrtes, cuja convocação reconhece não lhe competir, visto que a sua regencia não he a competente — podem os Liberaes emigrados dormir sobre os seus futuros destinos; que o homem, arrogando a si a regencia, que confessa não lhe pertencer, e anniquilando por este modo a Carta constitucional, *não usurpa*, *absorve o poder*, *que não abdicou*, *e o mundo*, *a que não renunciou!!* E fiquem tambem certos *de que este he o homem digno*, *que*, *usurpando*, *marca a si mesmo o termo de suas funcções supremas!* *

E que queria o meu amigo, se não houve pasta, nem bispado, nem presidencia, ou intendencia, que o *homem digno* não repartisse, ou promettesse, antes de sahir de Paris? Hum dizia — o decreto já eu tenho no bolso! Outro — se não faço público o meu despacho, he porque assim me faz conta! E todos fallando em cofres — titulos — cartas de conselho — grãos cruzes, etc. etc.; para, naturalmente, livrarem a Patria da escravidão em que geme, e restitui-la á sua antiga grandeza, e prosperidade! † Mas eu hia-me afastando do meu objecto.

---

verdadeiro Dragão das guardas Brasileiras, só lhe faltava andar vestido de verde e amarello, e a cavallo n'hum cão.

* O acto da usurpação he patente; as intenções, e o fim são manifestos; tudo o que he falso, e contrario á honra, e á boa fé, he o que se apresenta; os oppressores são apontados, a oppressão continúa, e cresce: todos sentem isto, todos conhecem isto, e só o Avô dos emigrados não sente, nem vê isto? He forte cegueira!

† Quando estes são os elementos, e as cousas tem chegado a tal estado de degradação, não ha independencia, nem liberdade: e então resta ainda saber, se por ventura os nossos contrarios forão os nossos mais crueis inimigos?

Tendo pois mostrado ao meu amigo a perfidia, o embuste, as contradicções, e os absurdos que se encontrão no chamado Manifesto do ex-Imperador do Brasil, * unico fim desta carta; resta-me transcrever aqui huma passagem de certo Periodico, que vem muito a proposito.

Eis-aqui a passagem — « *Rebeldes e facciosos são os que levantárão o Imperador do Rio, contra as instituições que jurou e prometteo guardar — que foi primeiro acclamado em huma loja de Pedreiros Livres, em que foi Orador o Padre Sampaio, e aonde ninguem mais foi consultado se não os Pedreiros, e a facção Bonifaciana — que destruio o Congresso com a espada na mão — e que traz Lord C—— (Cochrane) de correição com huma armada de Piratas aos portos do Brasil para roubar, fusilar, e enforcar todos os que clamarem pela sua liberdade.* » — (Popular N.° VIII. a pag. 98.)

Seu amigo

* * * *

FIM.

---

* Queixa-se de huma usurpação; e confessa neste mesmo papel a usurpação, que acaba de commetter!